

9  
8  
+

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE AUMENTO DO TERRAPLENO DO PORTO DE VELAS, ILHA  
DE S. JORGE**

Aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete, entre:

**PRIMEIRO: Portos dos Açores, SA**, com sede na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, freguesia das Angústias, concelho da Horta, telefone n.º 292 208 300, fax n.º 292 208 315 e endereço de correio eletrónico "geral@portosdosacores.pt", pessoa coletiva n.º 512077843, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o n.º 2738/20031119, com o capital social de 40.238.700,00€, neste ato devidamente representada por Fernando Manuel de Saldanha Matos do Nascimento, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] e por João Manuel Enes Garcia de Vargas, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] residente no [REDACTED] respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, doravante também designada por "Primeiro Outorgante";

E

**SEGUNDO – Consulmar – Açores, Projetistas e Consultores, Lda**, com sede na Rua Dr. Aníbal Bettencourt, n.º 242, Fração M, 9700-240 Angra do Heroísmo, com o capital social de €100.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512043833, representada por Miguel Jorge Gomes Palma, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e Rodrigo Vasconcelos Valadão, titular do Cartão do cidadão n.º [REDACTED] ambos contactáveis na mesma morada, através do telefone n.º 295212274 e do endereço de correio eletrónico "geral@consulmar-acoeres.pt", ambos com poderes bastantes para outorgar em nome da sua representada, conforme documentos apresentados e que ficam arquivados no respetivo processo, doravante também designada por "Segundo Outorgante";

Celebra-se e é reciprocamente aceite o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de serviços de **Planeamento, Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Aumento do Terrapleno do Porto de Velas, Ilha de São Jorge**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos e do Programa do Procedimento.

**Cláusula 2.ª**

**Local da prestação dos serviços**

Os serviços objeto do contrato serão prestados no Porto de Velas, Ilha de São Jorge, Região Autónoma dos Açores, mas com possibilidade de deslocação dentro da Ilha.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo da prestação dos serviços**

1 – Os serviços objeto do contrato serão executados pelo período de 8 (oito) meses, correspondendo 6 (seis) meses ao prazo de execução da empreitada e mais 2 (dois) meses

após a conclusão dos trabalhos para fecho de contas, receção provisória, organização do volume de telas finais e compilação técnica.

2 – Fica assim salvaguardada a presença do adjudicatário no decurso do prazo de garantia da obra (5 anos), sempre que solicitado pela entidade adjudicante, para se pronunciar sobre eventuais deficiências de execução, bem como para participar no processo conducente à receção definitiva da obra.

3 – O prazo referido no n.º 1 poderá ser prorrogado ou reduzido, se houver alterações do prazo de execução das obras, ou em função do seu desenvolvimento à data do início da execução da presente prestação de serviços.

4 – No caso de acréscimo do prazo de execução das obras, o adjudicatário ficará obrigado à prorrogação do prazo da prestação de serviços, nas mesmas condições contratuais no que diz respeito a taxas horárias, diária e mensais de mão-de-obra e equipamento.

5 – Caso os prazos de execução das obras venham a ser prorrogados por razões imputáveis ao adjudicatário, não haverá lugar ao pagamento de qualquer quantia adicional, sem prejuízo das penalidades referidas no artigo 19.º do Caderno de Encargos.

6 – No caso de se verificar a redução prevista no n.º 3, só haverá lugar ao pagamento das prestações correspondentes aos meses de efetiva execução dos trabalhos.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

1 – O encargo do presente contrato é de 46.297,20€ (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e sete euros e vinte cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal.

2 – O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado em prestações mensais, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Não foi prestada caução referida no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, por tal não ser exigido nos termos do n.º 2 da mesma disposição.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Contrato**

1 – Nos termos do artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, fazem parte integrante do presente contrato, para além do respectivo clausulado, os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

#### Cláusula 8.ª

##### Disposições finais

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas.
- 2 – A celebração do presente contrato decorre da adjudicação ao segundo contraente e da aprovação da minuta do presente clausulado, ambas por deliberação do Conselho de Administração de 27 de Outubro de 2017.
- 3 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Plano e Orçamento de 2017-2019 da Portos dos Açores, S. A.
- 4 – Nos termos previstos no artigo 23.º, n.º 1 da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, o segundo outorgante apresentou ao primeiro, na presente data, os termos de responsabilidade e o comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil nº 10894911, relativos ao director de fiscalização, conforme o disposto no artigo 22.º, n.º 3 do referido diploma legal.
- 5- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Pelo Primeiro Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
João Manuel da Cruz Vieira

Pelo Segundo Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Gonçalves Valada